DECRETO Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 2.018

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 018, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito:

Aldo Leão Arroio Finotello, RG nº 21.148.236-5 SSP/SP;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

Richelmy Odair Rossi, RG nº 24.491.861-2 SSP/SP;

III - Membro Julgador Representante de Entidade da Sociedade ligada a Área de Sindicato, especificamente da Associação Comercial e Empresarial de Pradópolis:

Nilton Rodrigues, RG nº 14.998.438-8 SSP/SP;

IV - Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Daniel Luiz Bernacci, RG nº 17.977.418-9 SSP/SP;

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o Representante:

Aldo Leão Arroio Finotello, RG nº 21.148.236-5 SSP/SP.

Artigo 3º – Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal, e será reajustado anualmente, de acordo com o índice do reajuste salarial, aplicado aos servidores públicos municipais.

§ 2º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º - O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se o Decreto Municipal nº 019, de 21 de julho de 2016 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de maio de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 302 – Ano 2018 | Quinta-feira, 03 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 2.018

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 018, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - **Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito:**

Aldo Leão Arroio Finotello, RG nº 21.148.236-5 SSP/SP;

II - **Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:**

Richelmy Odair Rossi, RG nº 24.491.861-2 SSP/SP;

III - **Membro Julgador Representante de Entidade da Sociedade ligada a Área de Sindicato, especificamente da Associação Comercial e Empresarial de Pradópolis:**

Nilton Rodrigues, RG nº 14.998.438-8 SSP/SP;

IV - **Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:**

Daniel Luiz Bernacci, RG nº 17.977.418-9 SSP/SP;

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o Representante:
Aldo Leão Arroio Finotello, RG nº 21.148.236-5 SSP/SP.

Artigo 3º – Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - **Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal, e será reajustado anualmente, de acordo com o índice do reajuste salarial, aplicado aos servidores públicos municipais.**

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 302 – Ano 2018 | Quinta-feira, 03 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º - O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se o Decreto Municipal nº 019, de 21 de julho de 2016 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de maio de 2.018.
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br